



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)**

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes, regras e processos relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO

Esta Política aplica-se a todos os membros do Comitê Executivo, Diretoria, colaboradores, incluindo terceirizados e estagiários.

3. REGULAMENTAÇÃO

- Código de Ética e Disciplina;
- Política de Compliance, Controles Internos e Anticorrupção;
- Normativa do Canal de Denúncias;
- Lei nº 9.613/98;
- Lei nº 13.260/16;
- Lei nº 13.810/19;
- Circular Susep nº 612/20;
- Resolução CNSP nº 416/21;
- Demais legislações, políticas, normativos e procedimentos que possam ser aplicáveis.

4. DIRETRIZES

São diretrizes desta Política:

4.1. Não tolerar/repudiar as práticas de lavagem de dinheiro, suborno, financiamento ao terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, corrupção e quaisquer outros atos ilícitos.

4.2. Manter a Diretoria e a área responsável por Compliance e Controles Internos comprometidas com a efetividade e a melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como encaminhar, periodicamente, para ciência de sua Diretoria e do Comitê Consultivo, os reportes relacionados a este processo.

4.3. Adotar estrutura de governança voltada ao cumprimento desta Política e das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de que tratam a Lei nº

9.613/1998 e as regulamentações da SUSEP, por meio da nomeação de Diretor Técnico Responsável perante a SUSEP e dos trabalhos da área de Compliance e Controles Internos.

4.4. Adotar procedimentos para avaliação interna de risco, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços e realização de negócios na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, nos termos da legislação nacional, conforme atribuições definidas em normativos internos.

4.5. Submeter para ciência e demais providências necessárias, a avaliação interna de riscos, aprovada pelo Diretor Técnico Responsável pelo processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo à Diretoria, bem como revisar a metodologia da mesma a cada 2 (dois) anos ou sempre que apresentar atualizações no processo.

4.6. Adota procedimentos no desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, a fim de avaliar o risco e prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, conforme as diretrizes da Política de Compliance, Controles Internos e atribuições definidas em Normativas internas.

4.7. Avaliar anualmente o cumprimento e efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos, no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a fim de identificar possíveis deficiências, seguindo as diretrizes das demais Políticas e Normativas internas.

4.8. Adotar planos de ação para mitigação dos riscos e correção das deficiências apontadas em avaliações internas e eventuais fiscalizações, voltados à averiguação dos procedimentos destinados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.9. Adotar medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios com fornecedores, parceiros e contrapartes em ativos financeiros, quando reveladas evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, observada a legislação vigente.

4.10. Adotar práticas para a promoção da cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro

e ao financiamento do terrorismo, por meio de treinamentos contínuos e comunicações específicas sobre o tema.

4.11 Adoção de medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento negocial com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à corrupção, observada a legislação vigente.

5. CONCEITOS

Para fins de interpretação e aplicação desta Política, são considerados os seguintes conceitos:

Financiamento ao terrorismo: reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal – como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas – ou ilegal – como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).

Fraude: qualquer ação ilícita, desonesta ou ardilosa, que busca enganar ou ludibriar alguém.

Lavagem de dinheiro: crime previsto no artigo 1º da Lei nº 9.613/98. A expressão se refere às práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais de forma que tais ativos possuam uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É o mesmo que dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.

Órgãos de governança: estruturas constituídas para promover o máximo alinhamento entre a gestão da CICLIC (colaboradores) e os interesses dos acionistas, sendo os principais: Assembleia Geral e Diretoria.

Terceiros: pessoas físicas, que não são colaboradores da CICLIC, e pessoas jurídicas, que estabeleçam relacionamento com a CICLIC por interesse do serviço, previsão contratual, imposição legal ou sejam intermediários de qualquer natureza.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Além das atribuições e responsabilidades gerais descritas no Código de Ética e Disciplina e na Política de Compliance, Controles Internos e Anticorrupção, os papéis e responsabilidades relacionados aos temas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ficam definidos por meio desta Política da seguinte forma:

6.1. DIRETORIA E COLABORADORES:

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar a área de Compliance e Controles Internos para consultar as situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

6.2. COMITÊ DE COMPLIANCE

- Zelar pelo cumprimento das diretrizes dessa Política e das obrigações de que trata a Lei nº 9.613/1998 e regulamentação da SUSEP;
- Deliberar sobre aspectos, denúncias, investigações e quaisquer outras medidas referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6.3. DIRETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL

- Representar a CICLIC perante os órgãos regulatórios nos temas relacionados a esta Política, cumprindo as obrigações legais pertinentes, incluindo a realização de reportes, atendimento a fiscalizações, com o auxílio da área de Compliance e Controles Internos e escritórios parceiros, com a expertise necessária, a depender do caso.
- Para os fins do disposto no art. 42, inciso VI, da Circular SUSEP 612/20, deverá apresentar manifestação acerca do relatório de efetividade das medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo a ser elaborado pela área de Compliance e Controles Internos e firmar compromissos para a correção de eventuais deficiências apontadas.
- Para os fins do disposto no artigo 15, inciso I, da Circular SUSEP 612/20 e Resolução CNSP 416, ser o responsável por documentar e aprovar a Avaliação Interna de Risco, participar da identificação e avaliação dos riscos relativos à conformidade, orientar quanto a estratégias e alternativas para garantia da conformidade a esta Política, acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que vierem a sanear deficiências relativas à garantia da conformidade à essa Política e a outros riscos.

6.4. ÁREA DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

- Propor alterações e melhorias à presente Política, a fim de submetê-las à análise e aprovação da Diretoria;
- Viabilizar e apoiar programas de treinamento sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro, garantindo que todos os Colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades;

- Realizar a avaliação independente e objetiva da qualidade e da efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos para prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Recepcionar e apurar denúncias registradas no canal de ética da CICLIC, incluindo, mas não se limitando, às denúncias de suspeitas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para posterior deliberação do Comitê de Compliance;
- Informar eventuais atualizações de dispositivos legais, e demais atribuições, mantendo o conteúdo atualizado e aderente, bem como avaliar a efetividade e cumprimento da Política;

6.4. ÁREA DE RECURSOS HUMANOS:

- Responsável por adotar medidas de desenvolvimento para promover cultura organizacional voltada à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Seguir as melhores práticas no que tange ao processo de “KYE” descrito na Política de Compliance, Controles Internos e Anticorrupção, definindo critérios para seleção e contratação de empregados, em procedimentos internos, visando mitigar os riscos estabelecidos nesta Política e nas legislações aplicáveis.

6.5. ÁREA DE T.I. e FINANCEIRO:

- Implantar e gerir controles visando à mitigação do risco de os serviços e produtos da CICLIC serem utilizados para o Financiamento ao Terrorismo ou para lavagem de Dinheiro;
- Implantar e gerir processos de monitoramento visando a detecção de operações suspeitas ou atípicas que possam configurar indícios de Financiamento ao Terrorismo ou de Lavagem de Dinheiro;
- Manter os sistemas adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

6.6. ÁREA DE MARKETING E VENDAS

- Seguir as melhores práticas no que tange aos processos de “KYC” e “KYP” descritos na Política de Compliance, Controles Internos e Anticorrupção, especialmente na captação, intermediação e ainda comunicar à área de Compliance e Controles Internos as atividades suspeitas.

6.7. TODOS OS COLABORADORES

- Apoiar na aplicação de critérios estipulados, conforme disposto em Normativas internas, para o

cadastro e manutenção de clientes, fornecedores, colaboradores e parceiros, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- Seguir as melhores práticas no que tange aos processos de “KYS” descritos na Política de Compliance, Controles Internos e Anticorrupção, para a contratação e manutenção de relação de negócios com fornecedores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Comunicar à área de Compliance e Controles Internos qualquer operação ou situação atípicas;
- Agir com diligência e probidade no suporte à área de Compliance e Controles Internos quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nesta Política;
- Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias interna e externa;
- Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores, com o suporte da área de Compliance e Controles Internos;
- Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;
- Observar todos os critérios necessários para garantir a legalidade das atividades da CICLIC.

7. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

7.1. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS - AIR

A CICLIC adota uma abordagem específica sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e é baseada em risco estipulada através de verificação de categorias e variáveis, nos termos da Normativa de Gestão de Riscos. Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

7.1.2. Abrangência

A avaliação interna de risco abrange as atividades da CICLIC sendo tal decisão formalizada e aprovada pela Diretoria. Os riscos identificados devem ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.

Nesta avaliação são considerados os perfis de risco: dos clientes; da CICLIC, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo

todas as partes relacionadas e a utilização de tecnologias; e das atividades exercidas pelos colaboradores, instituições parceiras e fornecedores. Os critérios para avaliação “KYC”, “KYE”, “KYP” e “KYS” estão detalhados na Política de Compliance, Controles Internos e Anticorrupção e devem ser seguidos por todas as partes relacionadas abrangidas nesta Política.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

No processo de avaliação interna de risco, quando disponível, devem ser consideradas no processo as avaliações realizadas e disponibilizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A periodicidade de revisão da avaliação interna de riscos deve ser de no máximo dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco que suportam tal avaliação, sendo tais situações destacadas nos procedimentos operacionais descritos nos manuais específicos.

7.1.3. Avaliação de Produtos e Serviços

A CICLIC possui normas internas de aprovação prévia de novos produtos e serviços, incluindo a utilização de tecnologias para a sua oferta, ou ainda, para a oferta de produtos e serviços já existentes em sua plataforma.

7.2. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS

A CICLIC definiu procedimentos descritos na Política de Compliance, Controles Internos e Anticorrupção para o tratamento do relacionamento com seus colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores, dimensionados de acordo com as características de seus negócios e atividades e em consonância as melhores práticas e a regulação vigente.

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação e atividade econômica, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também a identificação de beneficiários finais e de pessoas politicamente expostas.

7.3. QUALIFICAÇÃO, VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO

A CICLIC definiu procedimentos descritos na Política de Segurança da Informação, para o processo de qualificação, verificação e validação da autenticidade de informações de identificação do cliente e terceiros, em consonância com as características de seu negócio e atividades, melhores práticas e regulação vigente.

A verificação e validação das informações coletadas no processo de qualificação são definidas tendo como base o perfil de risco do cliente e terceiros e a natureza da relação de negócio. O período da execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas são feitos diariamente, tanto pelos gateways quanto pela área de operações.

O aperfeiçoamento e controle das práticas referentes ao processo de PLDCFT relacionadas aos crimes cibernéticos são realizados por meio de softwares, que validam os dados informados pelo cliente, executando análise de possível fraude documental, sendo tal diligência realizada com a finalidade de que a instituição identifique seus clientes e verifique as informações relevantes para realização de negócios e transações, mitigando os riscos de crimes financeiros pertinentes aos meios digitais.

Em relação aos crimes de cunho socioambiental, os critérios e variáveis de validação foram definidos e são considerados para a classificação de risco estando baseado na repercussão do risco imagem, ou seja, risco indireto com qual a empresa possui relacionamento ou risco direto sendo associado nas próprias instalações.

7.3.1. Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”)

São considerados PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas (Relacionados).

Entende-se por estreito funcionário:

- a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: (i) ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; (ii) figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada ou (iii) ter participação conjunta em arranjos sem personalidade Jurídica;
- b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade Jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Para os colaboradores e terceiros qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas, devem: (i) Adotar procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação; (ii) Considerar essa qualificação na classificação nas categorias de risco; e (iii) avaliar o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o colaborador ou terceiro.

No processo de coleta das informações cadastrais os colaboradores e terceiros são obrigados a declarar se são ou não Pessoa Exposta Politicamente, sendo também submetido ao confronto das

bases cadastrais que dados públicos e privados para identificação da condição de PEP.

A aprovação dos clientes e terceiros que se encontram na condição de PEP, titular e relacionado, é realizada por detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o colaborador ou terceiro.

Os colaboradores e terceiros identificados como politicamente expostos são classificados de forma sistêmica com risco “alto”, e os relacionados são classificados com risco “médio”, sendo submetido a monitoramento de especial atenção, diligência reforçada, alinhada ao risco.

Deve-se assegurar a manutenção da informação de condição de PEP pelos cinco anos seguintes à data que a pessoa não mais atender aos requisitos para enquadramento como tal.

O Diretor Responsável Técnico é responsável por comunicar aos órgãos reguladores, assegurando a inclusão dessa informação observando as determinações do órgão regulador, com o suporte da área de Compliance e Controles Internos, pelo período requerido na regulamentação em vigor e indicado nesta Política.

7.3.2. Listas restritivas e sancionadoras e Mídias desabonadoras

A CICLIC poderá a qualquer momento, dependendo do caso em concreto, realizar consultas nas listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), disponível e atualizadas no site <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/csnu>. Além disso, realiza verificação por meio de pesquisas no Google ou sites correlatos de alta credibilidade.

7.4. PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Serão instituídas categorias para a classificação dos riscos e medição dos esforços de diligência, na Avaliação Interna de Riscos, conforme os níveis descritos na Política de Gestão de Crises.

No processo de classificação, serão detalhados os parâmetros e critérios utilizados e estão descritos na Política de Compliance, Controles Internos e Anticorrupção.

7.5. PROCESSO DE ACEITAÇÃO DE RELACIONAMENTO

Após finalizadas as etapas acima descritas o processo de aceitação é finalizado, sendo observada a governança definida a cada público baseada na avaliação interna do risco para a provação do início do relacionamento, descrito nas Políticas e Normativas internas.

7.6. REGISTROS

Para atendimento ao processo de registro, serão armazenadas as informações descritas nos processos “KYC”, “KYP”, “KYE” e “KYS” descritos na Política de Compliance, Controles Internos e Anticorrupção.

7.7. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE TRANSAÇÕES ATÍPICAS

A área Financeira e a área de T.I. são responsáveis pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O monitoramento é realizado por meio de sistemas que possuem interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe à área de Compliance e Controles Internos, com o suporte dos colaboradores envolvidos na situação fática, analisar as partes relacionadas e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Em decorrência de qualquer identificação de atipicidade em consonância com a regulação vigente e compatível ao perfil da CICLIC, quanto a indícios de Lavagem de Dinheiro, Corrupção ou Financiamento do Terrorismo, a área de Compliance e Controles Internos realiza análise aprofundada e solicita informações complementares e esclarecimentos sobre a atipicidade identificada, se necessário, podendo após a análise ensejar a deliberação pela suspensão ou encerramento da relação jurídica, bem como recomendação de reporte ao COAF, a ser realizada pelo Diretor Técnico Responsável.

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares, nos termos e mediante utilização dos canais apropriados definidos pela CICLIC.

Em caso das situações em que o risco de LD/FT-C esteja acima do nível de tolerância previamente definido (ou seja, acima de tolerado ou alto), será definido os devidos processos para tratamento do risco através de Comitê a ser instaurado conforme Normativa de Riscos da Ciclic.

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/ suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos órgãos reguladores para análise e investigação. As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.

7.8. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os documentos referentes às operações, aos serviços, incluindo gravações e procedimentos voltados a “KYC”, KYP”, KYE” e “KYS” devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos. Os prazos passam a serem contabilizado da seguinte forma:

- a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;
- a partir da data de encerramento do relacionamento com clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços; e
- a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação e/ou da contratação do serviço.

8. OMISSÕES E EXCEÇÕES.

Para os casos omissos e de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita pela Diretoria e pelo Comitê Consultivo (se aplicável).

9. PENALIDADES

O descumprimento das disposições legais e regulamentares relacionados ao tema objeto desta Política sujeita os infratores às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraudes.

Em caso de violação às regras desta Política, será feita a devida investigação pela área de Compliance e Controles Internos e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, mediante deliberação do Comitê de Compliance, podendo, inclusive, haver a rescisão contratual de trabalho ou serviço, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.

Canal de contato para dúvidas sobre políticas e denúncias: compliance@ciclic.com.br.

10. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Esta Política foi elaborada pelo Diretor Responsável Técnico, pelo responsável pela Área de Compliance e Controles Internos, revisada e aprovada pela Diretoria e fica arquivada na sede da empresa.

Essa Política tem vigência por prazo indeterminado, entrando em vigor esta versão a partir de 25 de junho de 2024 e deverá ser revisada pela Diretoria a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, em caso de alteração legislativa ou mudança nas práticas de negócios da CICLIC.